Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 637/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4288/2023
PROTOCOLO	**:** 2238788
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA
RELATORA	**:** CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO – IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTENCIA – AUSÊNCIA DE ALGUNS EXTRATOS BANCÁRIOS E DAS RESPECTIVAS CONCILIAÇÕES – INCONSISTÊNCIA QUE NÃO IMPACTOU A APURAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL DO PERÍODO – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares com ressalva em razão do atendimento à legislação aplicável à matéria no conjunto da prestação de contas, na qual a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão, sendo porém identificada a inconsistência quanto à falta de encaminhamento de alguns extratos bancários e das respectivas conciliações, que não impactou a apuração do resultado orçamentário e patrimonial do período, ensejando a recomendação ao gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis ao encaminhamento dos documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalvas,** da prestação de contas anual do **Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, referente ao exercício financeiro de **2022**, gestão do Sr. **Antônio Carlos Videira**, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época; e pela **recomendação** ao atual gestor Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para que observe com maior rigor as normas aplicáveis ao encaminhamento dos documentos exigidos.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Funresp, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) opinou pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - FTCA - 5567/2023, fls. 321-328), enquanto que a Procuradoria de Contas opinou pela regularidade (PAR - 1ª PRC - 8151/2023, fls. 330-333).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Contas de Governo e de Gestão e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 117-119), Balanço Financeiro (fls. 120-121), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 124-125) e Balanço Patrimonial (fls. 122-123), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	191.405.898,88
Despesa	133.181.003,79
Resultado Orçamentário	**58.224.895,09**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls. 42-43 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 44.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 58.224.895,09. Às fls. 117-119 resta comprovada a consistência dos dados registrados no Balanço Orçamentário.

O resultado patrimonial foi negativo e totalizou R$ - 20.226.701,44 (fls. 122-123). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido do Fundo que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 33.663.612,79. A equipe técnica (fls. 325-326) considerou que não foram identificadas distorções de valor ou de apresentação sobre as demonstrações contábeis publicadas de acordo com as normas da STN.

O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ -18.032.910,37, demonstrando a diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 325-326 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro, todavia, o Corpo Técnico deste Tribunal destacou (fls. 326) que alguns extratos bancários e as respectivas conciliações não foram encaminhados junto à prestação de contas, o que contraria a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No entanto, a inconsistência não impactou a apuração do resultado orçamentário e patrimonial do período, razão pela qual entendo que a presente irregularidade é passível de ressalva e recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor ao encaminhamento de toda documentação exigida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º, III do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no art. 80, §1º do RITCE/MS, **VOTO**:

1. Pela **regularidade, com ressalvas,** da prestação de contas anual do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para que observe com maior rigor as normas aplicáveis ao encaminhamento dos documentos exigidos;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão e pela recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS / VAB